

Como amicus do TST (inimicus tem demais), permito-me dizer que...!

22/10/2020



Lenio Luiz Streck
jurista e professor

Todos sabem do meu carinho pelo Justiça do Trabalho. Escrevi aqui

já muito sobre a sua importância, mormente quando surgem predadores querendo com ela acabar. Por todos os meus textos, lembro [este](#).

Portanto, sou amigo da Corte. E por isso penso poder falar de algo que incomoda uma parcela da comunidade jurídica, preocupada com o protagonismo judicial. Amigos de verdade, afinal, servem também para trazer as verdades incômodas...

Sigo.

Todos sabem que protagonizei, com apoio de juristas importantes como Fredie Didier, Dierle Nunes, entre outros) a retirada da palavra "livre" do artigo 371 do CPC-2015. A justificativa do relator, Dep. Paulo Teixeira, deixa claro por quais razões se retirava esse poder de livre convencimento (textos importantes que esclarecem o sentido do fim do LC: [aqui](#), [aqui](#), [aqui](#) [Ziel e Lucio Delfino], [aqui](#), [Karina Fonseca e Fernando Knoerr] e [aqui](#) [Guilherme Valle Brum]. Embora a clareza do texto e da "*mens legislatoris*", há muitos autores de direito dizendo que a expulsão da palavra "livre" nada quer dizer (ver [aqui](#) a bela resposta dada por Danilo Lima e Ziel Lopes).

Embora a explícita retirada do livre convencimento do CPC, que subsidia o Direito do Trabalho (e sobre isso não há dúvida) — veja-se que pode-se até dizer que há uma vedação hermenêutica de "repristinar o "livre", conforme doutrina de Baldus, com sua interpretação histórica negativa — o dispositivo continua sendo aplicado em setores da JT (assim como nos demais ramos, é bem verdade, infelizmente).

Bem recentemente vejo acórdão da Corte maior da JT dizendo:

Ademais, *o processo do trabalho é menos rigoroso que o processo civil e regido por princípios diversos, tais como o da informalidade e o da simplicidade (art. 840, § 1º, da CLT)*. Desta forma, o fato de o argumento de um pedido não ser exatamente o fundamento usado pelo julgador para seu deferimento, por si só, não configura julgamento fora dos limites da lide, **na esteira do princípio do livre convencimento do juiz (art. 371 do NCPC)**, do qual se depreende que cabe ao julgador a análise do contexto fático-probatório, devendo apenas indicar as razões da formação do seu convencimento na fundamentação da decisão, o que ocorreu no caso dos autos. Incólumes os artigos apontados como violados. Recurso de revista não conhecido.” (TST-RR-682-70.2012.5.05.0033, 2ª, T, julgado em 30/9/2020.)

Taking Right Seriously – disse Dworkin, dando título a um de seus livros. Há que se levar os direitos a sério. E direito é um trunfo. Um trunfo contra as vontades de maiorias eventuais. E deve ser aplicado com coerência e integridade (dispositivo que, por minha direta interferência, foi introduzido no artigo 926 do CPC-2015). Questão de princípio, pois.

Não entendi por que o voto condutor falou no artigo 371 e o leu com uma palavra ("livre") que o legislador não colocou. Ao contrário. Basta ler a justificativa da emenda supressiva da palavra "livre". Também não entendi por que o processo do direito do trabalho é menos rigoroso. Isso não está ultrapassado?

Outra coisa: sabe-se que existe, na JT, uma certa divisão entre juízes "mais a favor de..." e "juízes mais a favor de..." Não deveria ser assim. Mas, assim sendo, indago: se os dois "lados" usarem do livre convencimento, qual é a parte que cabe ao Direito nesse butim? Não deveriam, os dois "lados", ser a favor da CF — essa, sim, a favor de transformações sociais?

O Direito importa. E é isso que importa. Porque importa para a democracia. Não vou, pela enésima vez, insistir que, na democracia, a linguagem privada do juiz (*sua convicção pessoal, seu “livre convencimento”*) deve ser submetida à linguagem pública. A lei é feita na esfera pública. Se ela não for inconstitucional e nem poder ou necessitar passar por mais cinco hipóteses excludentes (ver [aqui](#) as seis hipóteses pelas quais um juiz pode deixar de aplicar uma lei), **então é dever aplicar a legislação**. Isso está ficando até chato. Todos os dias vê-se o judiciário se insurgindo contra dispositivos legais e contra a própria Constituição.

Mas surgem coisas alvissareiras. Leio que, para o ministro do TST, Douglas Alencar Rodrigues, há uma incompreensão por parte de alguns Regionais quanto ao novo paradigma relativo à uniformização jurisprudencial.

“O livre convencimento motivado cedeu a uma exigência sistêmica de coerência, integridade e estabilidade jurisprudencial”.

“Temos que trabalhar no sentido de afirmar isso cada vez com mais vigor, sensibilizando os colegas dos Regionais para a importância de que tenhamos um sistema jurisdicional trabalhista cada vez mais harmônico, sem dissonâncias”.

Também o presidente da Sétima Turma, ministro Vieira de Mello Filho, explicou que, a partir da Lei 13.015, a unidade da jurisprudência no Tribunal é pressuposto de cabimento do recurso de revista – e, se houver divergência interna, cabe ao TRT superá-la. Nesse sistema, segundo o ministro, há uma mitigação do livre convencimento, e o magistrado tem de se submeter à maioria. “Aliás, a democracia exige isso”, afirmou.

Post scriptum 1: Há coisas que não deveriam ser tema de discussão. *Deveriam gerar acordos fáceis*. Todos nós sabemos o que está dito ali. *É claro que eu reconheço a importância de disputas interpretativas em vários momentos do direito*. Mas tudo tem limite. Se as autoridades competentes começam a inventar o sentido do texto de maneira completamente arbitrária, acabou a hermenêutica jurídica e aí a discussão é para a ciência política.

Post scriptum 2: Peço desculpas, mas sou invocado com isso. “Princípio” do livre convencimento? Desde quando isso é princípio? Princípio do livre convencimento é uma contradição em termos, já que princípios são padrões normativos que constroem e limitam a atuação do julgador. Essa é a ideia do princípio. Fechar a interpretação, não abri-la. A insistência no livre convencimento é contrastada exatamente pela noção de que Direito é uma questão de princípio. Não se pode ter o melhor dos dois mundos (embora não haja nada de bom no mundo do livre convencimento, que faz do Direito um instrumento barato). *I rest my case*.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-out-22/senso-incomum-amicus-tst-inimicus-demais-permito-me-dizer/>